

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 045/2017

Apostilamento ao Contrato **088/2017**, referente ao **PL 128/2016, PP 072/2016, RP 032/2016** cujo objeto é o **Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gás GLP, água mineral e vasilhames para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação**, celebrado com **MARIO LUCIO RODRIGUES DAS DORES - ME**, inscrito no CNPJ nº 15.428.577/0001-76.

Realiza-se o presente **apostilamento** com fundamento:

- a) Art. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93¹;
- b) Conforme justificativa da Secretaria SEMED;
- c) Conforme Parecer 057/2017 emitido pela Controladoria Geral Interna:

Diante do **reequilíbrio econômico-financeiro** concedido para o item registrado, gerando um impacto financeiro no valor de **R\$ 34.391,07 (trinta e quatro mil trezentos e noventa e um reais e sete centavos)** passando para o seguinte valor unitário:

Saldo Quant.	Valor unitário atual	Saldo Total	Percentual reajustado requerido	Valor unitário reajustado	Valor total reajustado	Valor a ser reajustado (Empenhado)
553	R\$ 49,08	R\$ 27.141,24	26,72%	R\$ 62,19	R\$ 34.391,07	R\$ 7.249,83

A dotação orçamentária destinada a cobrir a despesa referente à revisão concedida correrá por conta da seguinte dotação:

02.006.001 – SEMED – Depto. de Educação Básica

12.361.1268 2402 – Manut. Ativ. Dep. Sup. Educ.

3390300000 – Material de consumo

Fonte: 100 Ficha: 154 SC complementar: 1358/2017 Valor: R\$ 7.249,83

Junte-se cópia do presente termo ao respectivo instrumento contratual.

Publique-se e comunique a Secretaria Solicitante o lançamento deste termo no sistema para devidos fins.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, que ficam aqui ratificadas.

Itabirito, 31 de Outubro de 2017.

Ana Maria Góis Corradi
Secretária Municipal de Educação

¹ **Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.